

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 014/2026.

Dispõe sobre a instituição do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em substituição à modalidade Casa Lar.

O Prefeito Municipal de Mirai:

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Mirai, o Abrigo Institucional Casa da Criança e do Adolescente de Mirai, vinculado ao Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de acolher e atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, residentes no Município.

Parágrafo único. O Município poderá, excepcionalmente, acolher crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, oriundos de outros municípios, mediante pactuação formal prévia, com definição expressa das responsabilidades financeiras, técnicas e administrativas, desde que haja disponibilidade de vagas e não haja prejuízo ao atendimento local.

Art. 2º. A Casa da Criança e do Adolescente funcionará em imóvel próprio ou locado, devidamente equipado e mantido pelo Município, podendo contar com parcerias.

Parágrafo único. O imóvel deverá possuir características residenciais, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, com espaço compatível para acolhimento das crianças e adolescentes, bem como facilidade de acesso à rede de proteção social e sistema de garantia de direitos.

Art. 3º. O serviço será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com a rede intersetorial e com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do

Praga Rauli Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3029-6699

www.mirai.mg.gov.br

ADAELSON DE

ALMEIDA

MAGALHAES:00660

503670

Assinado de forma digital por  
ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670  
Dados: 2026.04.16 17:18:11  
-03:00

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI  
PROTÓCOLO Nº 200  
DATA: 22/04/2026



Adolescente, compreendendo o Poder Judiciário, o Ministério Público, o Conselho Tutelar e os

Conselhos de Direitos.

Parágrafo único. O serviço poderá ser executado em parceria com entidades governamentais ou não governamentais, mediante a celebração de instrumentos jurídicos próprios, observada

a legislação vigente.

Art. 4º O serviço tem por objetivos:

I - Atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, por meio de acolhimento institucional e acompanhamento interdisciplinar, assegurando proteção integral, apoio psicossocial e orientação jurídica, com vistas à garantia de direitos, ao fortalecimento de vínculos e à superação de situações de negligência, maus-tratos, violências física, sexual e psicológica, abandono e demais violações.

II - Realizar trabalho sistemático e especializado por meio de equipe interdisciplinar, assegurando apoio e atenção às crianças e adolescentes no período de permanência na

instituição.

III - Desenvolver atividades desportivas, socioculturais e artísticas, bem como ações pedagógicas, com o objetivo de promover a socialização entre os acolhidos, facilitar o desempenho escolar e garantir o acesso e a permanência na escola e em atividades complementares, inclusive por meio de parcerias;

IV - Promover ações de prevenção ao uso e abuso de substâncias psicoativas, mediante programas de orientação e esclarecimento, em articulação com a rede intersectorial;

V - Promover o acompanhamento familiar, com oferta de apoio socioassistencial e articulação com a rede de serviços, por meio de encaminhamentos conforme as demandas identificadas, visando à garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e à superação de situações de vulnerabilidade social.

Art. 5º. O serviço integra a Política Municipal de Assistência Social, inserido na Proteção Social Especial de Alta Complexidade, em conformidade com a legislação

vigente.

§ 1º. O acolhimento institucional constitui medida excepcional e provisória, aplicada quando esgotadas as possibilidades de permanência na família de origem.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3029-6699

[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



§ 2º. Devem ser observados, especialmente, os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I – Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II – Integração em família substituta, quando esgotadas as possibilidades de permanência na família natural ou extensa;

- III – Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV – Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V – Não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI – Evitar, sempre que possível, transferências para outras unidades de acolhimento;
- VII – Participação na vida da comunidade local;
- VIII – Preparação gradativa para o desligamento;
- IX – Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Art. 6º. O serviço observará, dentre outros, os seguintes deveres:

- I – Garantir os direitos e as garantias fundamentais das crianças e adolescentes acolhidos;
- II – Não restringir direitos além daqueles eventualmente limitados por decisão da autoridade competente;
- III – Ofertar atendimento personalizado, em unidades de pequeno porte e grupos reduzidos;
- IV – Assegurar a preservação da identidade, bem como ambiente de respeito, dignidade e proteção;
- V – Empreender esforços contínuos para o restabelecimento e a preservação dos vínculos familiares;
- VI – Comunicar à autoridade judiciária, de forma periódica, os casos em que se mostrar inviável ou impossível a reintegração familiar;
- VII – Disponibilizar instalações físicas adequadas, em condições de habitabilidade;
- VIII – Ofertar vestuário e alimentação adequados e suficientes, respeitando a faixa etária e as necessidades específicas;
- IX – Garantir acesso a atendimento em saúde, incluindo cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;

Praga Rauli Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3029-6699

[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



X – Assegurar o acesso à educação formal, bem como ações de preparação para a autonomia e a vida adulta;

XI – Promover atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;

XII – Assegurar a liberdade de crença e o acesso à assistência religiosa, conforme a escolha do acolhido;

XIII – Realizar estudo técnico interdisciplinar de cada caso;

XIV – Proceder à reavaliação periódica dos casos, no prazo máximo de 06 (seis) meses, com encaminhamento dos resultados à autoridade competente;

XV – Informar, periodicamente, o adolescente acolhido sobre sua situação processual;

XVI – Comunicar às autoridades competentes os casos de doenças infectocontagiosas, conforme protocolos vigentes;

XVII – Garantir o registro e a guarda dos pertences pessoais, com a devida comprovação;

XVIII – Desenvolver ações de apoio e acompanhamento aos egressos do serviço;

XIX – Providenciar a documentação civil necessária ao exercício da cidadania;

XX – Manter prontuário individual atualizado, contendo registros sobre o atendimento, identificação da criança ou adolescente, vínculos familiares, histórico, evolução do acompanhamento e demais informações pertinentes, assegurando o sigilo e a proteção dos dados.

Art. 7º. Para cada criança ou adolescente acolhido deverá ser elaborado Plano Individual de Atendimento – PIA, instrumento técnico de acompanhamento sistemático, construído pela equipe interdisciplinar do serviço.

§ 1º O PIA deverá conter, no mínimo:

I – diagnóstico da situação familiar, social e individual do acolhido;

II – definição de objetivos e metas para o atendimento;

III – estratégias para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

IV – previsão de ações voltadas à reintegração familiar ou, quando inviável, encaminhamento à família substituta;

V – indicação das ações intersetoriais necessárias, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social;

VI – cronograma de acompanhamento e avaliação periódica.

Praga Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3029-6699

[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

ADALSON DE  
ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670  
por ADALSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670  
Dados: 2026.04.16 17:18:45  
-03'00"  
60503670



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

---

§ 2º O PIA deverá ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do acolhimento e reavaliado periodicamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses, ou sempre que necessário.

§ 3º A elaboração e revisão do PIA deverão ocorrer, sempre que possível, com a participação da criança ou adolescente, de sua família e da rede de proteção, respeitado o estágio de desenvolvimento e o melhor interesse do acolhido.

§ 4º O PIA deverá subsidiar as informações encaminhadas à autoridade judiciária e aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 8º. As crianças e adolescentes acolhidos terão assegurados:

I – Participação em atividades lúdicas, pedagógicas, socioeducativas e de convivência, adequadas à sua faixa etária e ao seu estágio de desenvolvimento, em articulação com a rede intersetorial de proteção social;

II – Acesso à prática de atividades esportivas, respeitando suas aptidões, interesses e faixa etária;

III – Desenvolvimento de atividades progressivas e complementares que favoreçam seu desenvolvimento integral nos aspectos físico, cognitivo, emocional, social e cultural;

IV – Apoio pedagógico e acompanhamento escolar, em horários complementares ao período de frequência na escola, de modo a fortalecer o processo de aprendizagem.

Art. 9º. É assegurado às crianças e aos adolescentes acolhidos o direito ao respeito à sua dignidade, à sua integridade física, psíquica e moral, sendo-lhes garantida proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão.

Parágrafo único. É vedada a submissão dos acolhidos a tratamento desumano, violento, constrangedor, vexatório ou degradante, bem como a exposição a situações perigosas, insalubres ou que atentem contra sua condição de pessoa em desenvolvimento, devendo a equipe do serviço adotar todas as medidas necessárias à sua proteção integral.

Art. 10. O Serviço de Acolhimento Institucional Casa da Criança e do Adolescente de Mirai contará com equipe multiprofissional composta por coordenador, equipe técnica

---

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3029-6699

[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

ADAELSON DE  
ALMEIDA  
MAGALHAES:0066  
0503670

Assinado de forma digital  
por ADAELSON DE  
ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670  
Dados: 2026.04.16 17:18:56  
-03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO

---

de nível superior, formada, no mínimo, por assistente social e psicólogo, além de cuidadores sociais e auxiliares, de modo a assegurar a oferta contínua, qualificada e humanizada do atendimento.

Parágrafo único. A organização da equipe deverá garantir a continuidade e a estabilidade dos cuidados, favorecendo a formação de vínculos de referência entre os profissionais e as crianças e adolescentes acolhidos, como elemento essencial à sua proteção, desenvolvimento integral e bem-estar.

Art. 11. O Coordenador do Serviço de Acolhimento Institucional deverá possuir formação de nível superior completo, experiência comprovada na área socioassistencial ou em função correlata, bem como conhecimento da rede de proteção à infância e adolescência, das políticas públicas setoriais e da organização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições previstas na Lei Complementar nº 65/2021, compete ao Coordenador exercer as funções de gestão, planejamento, supervisão, monitoramento e articulação institucional do serviço, bem como desempenhar as demais atribuições estabelecidas nas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e na legislação aplicável.

Art. 12. O Serviço de Acolhimento Institucional atenderá crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, observada a capacidade de atendimento da unidade, devendo ser organizado, preferencialmente, em unidades de pequeno porte e com estrutura de caráter residencial, nos termos das Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

§ 1º A capacidade de atendimento e a composição da equipe deverão observar a proporcionalidade entre número de acolhidos e o quantitativo de profissionais, conforme as normativas do SUAS, especialmente a NOB-RH/SUAS, de modo a assegurar a qualidade do serviço e a proteção integral dos acolhidos.

§ 2º O serviço deverá garantir atendimento inclusivo às crianças e adolescentes com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou outras necessidades específicas, mediante a adoção de medidas de acessibilidade, adaptações razoáveis e atendimento especializado, em articulação com a rede intersetorial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO

---

§ 3º Nos casos que demandem apoio contínuo ou especializado, deverá ser assegurada a disponibilização de profissional de apoio, cuidador especializado ou equipe complementar, conforme avaliação técnica interdisciplinar, garantindo-se o atendimento adequado às necessidades individuais dos acolhidos.

Art. 13. Às crianças e adolescentes acolhidos são assegurados os direitos à convivência familiar e comunitária, bem como à proteção integral, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, devendo o serviço atuar de forma permanente na promoção, preservação e reconstrução de vínculos familiares e comunitários, visando ao seu desenvolvimento físico, psicológico, social e moral.

Art. 14. O funcionamento da unidade, a organização da rotina diária e as normas de convivência serão disciplinados em Regimento Interno próprio, a ser elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da coordenação da Proteção Social Especial, em conjunto com a equipe técnica do serviço, devendo o referido instrumento observar as normativas do SUAS, os princípios do ECA e as especificidades do público atendido.

Art. 15. As visitas institucionais e da comunidade deverão ser previamente avaliadas e autorizadas pela equipe técnica do serviço, mediante apresentação de proposta de caráter socioeducativo compatível com os objetivos do acolhimento, observando-se o interesse superior da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, deverão ser rigorosamente resguardados a privacidade, a imagem, a identidade e a integridade das crianças e adolescentes acolhidos, sendo vedada qualquer forma de exposição que possa comprometer sua dignidade ou violar seus direitos, inclusive em meios digitais, redes sociais ou materiais de divulgação institucional.

Art. 16. Os recursos financeiros necessários à execução do Serviço de Acolhimento Institucional serão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual –

---

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3029-6699

[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

ADAELSON DE  
ALMEIDA  
MAGALHAES:00660  
503670

Assinado de forma digital por  
ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670  
Dados: 2026.04.16 17:19:20  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

LOA, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e de controle interno e externo.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução do serviço serão custeadas por recursos das esferas federal, estadual e municipal, incluindo transferências regulares e automáticas do SUAS, na modalidade fundo a fundo, recursos de cofinanciamento estadual, inclusive do Piso Mineiro de Assistência Social, e recursos próprios do Município destinados ao FMAS, podendo ser acrescidos de outras fontes legalmente admitidas, inclusive convênios e parcerias.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 19. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, especialmente quanto à organização administrativa do serviço, às rotinas operacionais e aos fluxos de atendimento.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Miraí, 16 de abril de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:006605036  
70

Assinado de forma digital por  
ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670  
Dados: 2026.04.16 17:19:33  
-03'00'

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2026

*Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,*  
*Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),*

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes no Município de Mirai, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em substituição à modalidade Casa Lar.

A proposta tem por objetivo promover a adequação da política municipal de assistência social às normativas nacionais vigentes, especialmente à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), às Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990).

A reorganização do serviço, com a adoção da modalidade de acolhimento institucional, visa assegurar maior padronização, qualidade e efetividade no atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, garantindo-lhes proteção integral, atendimento humanizado e acompanhamento interdisciplinar.

Importa destacar que o acolhimento institucional constitui medida excepcional e provisória, aplicada quando esgotadas as possibilidades de permanência na família de origem, tendo como finalidade principal a proteção dos acolhidos e a construção de condições para o retorno ao convívio familiar ou, quando isso não for possível, o encaminhamento à família substituta, nos termos da legislação vigente.

O projeto estabelece diretrizes claras para o funcionamento do serviço, contemplando a atuação de equipe multiprofissional qualificada, a

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3029-6699

[www.mirai.mg.gov.br](http://www.mirai.mg.gov.br)

ADAELSON DE  
ALMEIDA  
MAGALHAES:00660  
503670

Assinado de forma digital  
por ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670  
Dados: 2026.04.16 17:19:44  
-03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

organização em unidades de pequeno porte, o atendimento individualizado e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, em consonância com os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos na Constituição Federal.

A proposta também reforça a necessária articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, educação, justiça e demais órgãos do sistema de garantia de direitos, assegurando um atendimento integrado e eficaz às demandas das crianças e adolescentes acolhidos.

Além disso, o projeto disciplina aspectos relevantes relacionados à estrutura física da unidade, à organização do serviço, à proteção dos direitos dos acolhidos, ao controle social e ao financiamento, garantindo segurança jurídica, transparência e eficiência na gestão pública.

Ressalta-se, ainda, que a substituição da modalidade Casa Lar pela estrutura de acolhimento institucional atende às diretrizes técnicas do SUAS, contribuindo para o aprimoramento da rede socioassistencial do Município de Mirai e para a qualificação dos serviços ofertados à população.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público e a necessidade de fortalecimento das políticas de proteção à infância e à adolescência no âmbito municipal, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Mirai, 16 de abril de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:006605036  
70

Assinado de forma digital por  
ADAELSON DE ALMEIDA  
MAGALHAES:00660503670  
Dados: 2026.04.16 17:20:00  
-03'00'

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**

**Prefeito Municipal**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CMAS - MIRAÍ/MG



PARECER CMDCA Nº 01/2026

### I - RELATÓRIO

Trata-se de análise e manifestação deste Conselho, pelo que nos confere a Lei Municipal 1.876/2023, acerca do PARECER TÉCNICO Nº 01/2026, emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que versa sobre a proposta de transformação da atual Casa Lar do Município em Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, vinculado à Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

A medida apresentada objetiva promover a adequação formal, administrativa, técnica e jurídica do serviço às normativas vigentes da política pública de assistência social, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e as orientações técnica do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### II - ANÁLISE

Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, enquanto órgão deliberativo e controlador das políticas públicas voltadas à infância e adolescência no âmbito municipal, zelar pela efetivação do princípio da proteção integral e pela regularidade dos serviços ofertados.

Após análise do parecer técnico e o projeto apresentado, este Conselho verifica que a proposta não configura criação de novo serviço, mas sim a readequação formal de estrutura já existente, com vistas à sua regularização normativa e fortalecimento institucional. Observa-se, ainda, que a iniciativa está alinhada às diretrizes do SUAS, às normativas do Conselho Nacional de Assistência Social e às garantias previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A transformação proposta contribui para maior segurança jurídica, aprimoramento da gestão, fortalecimento da rede municipal de proteção e qualificação do atendimento prestado às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirai manifesta-se FAVORAVELMENTE à transformação da Casa Lar em Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes nominado como "Casa da Criança e do Adolescente", por entender que a medida atende ao interesse público, fortalece a política municipal de proteção integral e encontra respaldo na legislação vigente.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CMAS – MIRAÍ/MG



Reaminha-se o presente parecer às autoridades competentes para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Miraí, 23 de março de 2026.

*Cassiana Alonso*

Cassiana do Carmo Martins Alonso  
Presidente do Conselho Municipal  
de Assistência Social – CMAS

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) E DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** Aos 13 dias do mês de março do ano de 2026, realizou-se reunião extraordinária híbrida do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com início às 08h42. A reunião foi iniciada com um café da manhã de acolhida aos participantes. Estiveram presentes na reunião os seguintes conselheiros e participantes: Nathália Adriana Lucas de Paula, Akzza Jynnes Silva, Laís Pereira Bento, Lucas dos Santos, Elaine dos Santos, Alessandra Carvalho, Kamila Santos, Cassiana do Carmo Martins Alonso, Ewerton Custódio, Tatiana da Silva, Valdejane Minarini, Miguel Ramos, Lívia Furlani, Jaqueline do Prado, Valdirene Silva, Tatiani Arcanjo Oliveira, Ana Cláudia Alonso, Paulo Lopes, Murilo e Tatiane Guatura (Secretária de Assistência Social) que receberam uma pasta contendo cronograma de reunião anual e lei de criação do Conselho e atribuições dos conselheiros. As conselheiras Ana Laura Alcântara, Paloma Mendes e Gláucia Hespanhol, não compareceram à reunião, tendo suas faltas justificadas. Os conselheiros Evaldo Santos, Maria Celeste Amaral, Lindsey Macedo, Hercília Marigo, Elizabeth Alcântara, Cláudia Crispin e Fernanda Reis não compareceram à reunião e não deram justificativa de suas faltas. Na sequência, o Coordenador da Secretaria de Assistência Social Paulo fez a abertura oficial da reunião, apresentando e destacando a importância dos conselhos municipais, bem como o objetivo da reunião e o papel de cada conselho no âmbito das políticas públicas. Posteriormente, o convidado senhor Murilo solicitou que todos os presentes se apresentassem e, em seguida, explicou as funcionalidades e atribuições dos conselhos. Foi ressaltado que o conselho possui a função de fiscalizar os serviços e políticas públicas, devendo os conselheiros atuar sem interesses pessoais, sendo porta-vozes da sociedade. Destacou-se também a atuação conjunta com o Conselho Tutelar em se tratar do CMDCA, bem como a formação de comissões de trabalho para ambos os conselhos de direito para garantir o atendimento às demandas dos serviços e das políticas públicas. Durante a reunião, foi enfatizada a necessidade de construção de um pensamento democrático entre os conselheiros. Também foi ressaltado que a Vigilância Socioassistencial representa um importante avanço para a Secretaria Municipal de Assistência Social, pois realiza o monitoramento e fiscalização dos serviços ofertados. Foi explicado ainda que as diretrizes deliberadas pelos conselhos possuem caráter soberano, estando acima de pareceres técnicos, uma vez que os conselhos são instâncias deliberativas nas decisões referentes às políticas públicas. Ressaltou-se a importância da construção coletiva de pensamento, discurso e entendimento único entre os membros. Foi destacado também que o CMDCA é um espaço sério, de respeito e também responsável por receber denúncias, além de fiscalizar o funcionamento do Conselho Tutelar e o cumprimento de suas atribuições. Foi discutida a importância da divisão dos conselhos em comissões temáticas para melhor organização e funcionamento. Ressaltou-se ainda que compete aos conselhos deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros, decidindo onde e como os recursos deverão ser utilizados. Foi esclarecido que o CMAS atua como conselho de controle das contas públicas da assistência social, enquanto o CMDCA atua como conselho de garantia de direitos. Durante a reunião, também foi reforçada a necessidade de quórum mínimo para aprovação das pautas apresentadas, bem como a importância de que as decisões sejam construídas coletivamente, com base nos interesses do conselho e da sociedade, e não apenas para aprovação automática de propostas, considerando que o conselho tem função orientadora e deliberativa. Na pauta da reunião foi apresentada a necessidade de adequação da Casa Lar para funcionamento como Serviço de Acolhimento Institucional, conforme orientações do Ministério Público. A conselheira Tatiani levantou um questionamento acerca da importância de que opiniões pessoais de cunho político, partidário ou religioso sejam deixadas de lado, para que o conselho possa atuar de forma humanitária e voltada ao interesse coletivo. O conselheiro Ewerton manifestou concordância com a fala, reforçando a importância da atuação responsável dos conselheiros e da construção de posicionamentos coletivos. Na oportunidade, a conselheira usuária Akzza apresentou uma dúvida relacionada à falta de medicamentos necessários para seu filho, que é autista, relatando que o município não fornece todos os medicamentos de que ele necessita. O senhor Murilo orientou que o Conselho Tutelar pode realizar uma notificação à Secretaria Municipal de Saúde para que a situação seja analisada e as providências cabíveis sejam tomadas. Em seguida, foi realizada a eleição para composição da mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), ficando assim constituída: Presidente Nathália Adriana Lucas de Paula; Vice-Presidente Akzza Jynnes Silva; 1ª Secretária Laís Pereira Bento; e 2ª Secretária Lucas dos Santos. Posteriormente, foi realizada a eleição para composição da mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), ficando assim constituída: Presidente Cassiana do Carmo Martins Alonso; Vice-Presidente Ewerton Custódio; 1ª Secretária Tatiana da Silva; e 2ª Secretária Valdejane Minarini. Também foram definidas as comissões de trabalho, sendo a Comissão de Fundos

